

Fim da tese da revisão da vida toda – Julgamento das ADIs 2110 e 2111.

Desde o ano de 1999, o Supremo Tribunal Federal (STF) vinha debatendo a possibilidade de revisão de benefícios previdenciários mediante a aplicação da tese da “revisão da vida toda”. Em suma, com a utilização da referida tese, seria possível aos segurados utilizarem, no cálculo do valor dos seus benefícios, a regra definitiva prevista no artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quanto esta lhe for mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º, da Lei nº 9.876/99.

Isto significa dizer que, aos segurados que já eram filiados à previdência social e já contribuía para o sistema previdenciário antes da Lei nº 9.876/99 entrar em vigor, seria oportunizado optar pela inclusão no cálculo de suas aposentadorias os valores das maiores contribuições de toda a vida contributiva, ao invés das maiores contribuições auferidas a partir de julho de 1994.

Dessa forma, com a utilização da tese da “revisão da vida toda”, diversos segurados filiados à previdência social antes da vigência da Lei nº 9.876/99, poderiam requerer a revisão de seus benefícios, de forma a aumentar o valor percebido.

Nesse sentido, o STF, ao julgar o RE 1276977, firmou tese em sentido favorável aos interesses dos segurados, fixando o Tema 1102 de Repercussão Geral nos seguintes termos:

O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

Porém, o entendimento firmado pela Corte Suprema não possuiu aplicação imediata em relação aos demais processos sobre o mesmo tema que tramitam nos Tribunais nacionais. Isto porque o Ministro Alexandre de Moraes, relator do Tema 1102, determinou a suspensão do trâmite dos processos que tratem desse assunto em todo o território nacional, até o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo INSS naqueles autos, julgamento este que, até o presente momento, não ocorreu.

Com efeito, a expectativa da comunidade jurídica era de que o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo INSS fosse finalmente concluído, e que os processos sobre o tema voltassem a tramitar em benefício dos segurados.

Contudo, antes da conclusão do julgamento da revisão da vida toda, o STF pautou duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 2110 e 2111), que tramitavam desde o ano de 1999 na Corte. Ao julgá-las, os Ministros decidiram, por maioria, que **a regra de transição do art. 3º da Lei 9.876/99 é constitucional e que não poderia ser afastada pelo segurado, ainda que exista outra regra mais favorável**, ficando vencidos os ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Edson Fachin e Cármen Lúcia. Registra-se a tese fixadas nas referidas ADIs:

A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. **O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, independentemente de lhe ser mais favorável.**

Assim, foi superado o entendimento que possibilitava aos segurados optar pelo afastamento da regra prevista no art. 3º, da Lei nº 9.876/99, e obter uma média mais favorável com o cálculo da “vida toda”.

Diante disso, ainda que o recurso interposto pelo INSS no julgamento do Tema 1102 não tenha sido julgado, o resultado do julgamento das ADIs, que possuem efeito vinculante e eficácia *erga omnes* - ou seja, deve ser observado por todo o ordenamento jurídico – encerra a discussão quanto à possibilidade de aplicação da tese da “revisão da vida toda”.

Portanto, a expectativa é que, quando a Corte Suprema retomar o julgamento do Tema 1102, seja reconhecida a perda do objeto do Recurso Extraordinário, em razão do que foi decidido no julgamento das ADIs em sentido contrário aos interesses dos segurados.

Cumprido destacar, por fim, que, em sessão plenária realizada pelo STF, os Ministros Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso reforçaram que sugeriram ao INSS que abra mão dos eventuais honorários sucumbência que seriam advindos das ações de revisão da vida toda, em virtude do elevado valor que seria custeado pelos segurados que ajuizaram ação sobre o tema e perderam com fundamento na decisão prolatada pela Corte Suprema.

Dessa forma, em que pese a fixação do referido entendimento jurisprudencial, que ensejará no julgamento de improcedência das demandas já propostas e impossibilitará o ajuizamento de novos processos sobre o tema, caso o INSS siga a sugestão proposta pelos Ministros do STF, os

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Possara • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca
Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuço • Tom Vasconcelos
Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
Henrique Nascimento • Thaisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes
Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal

segurados, ainda que não possuam gratuidade de justiça, não sofrerão prejuízos financeiros pela derrota nas ações ajuizadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva
OAB/DF nº 24.298
Advogado da Unidade Brasília

Israel Leal De Sousa
OAB/DF nº 78.730
Advogado da Unidade Brasília

Dr. Leandro Madureira - Assessor Jurídico da ANBERR, e Evandro Agnoletto - Presidente da ANBERR